

## Política do Exercício de Direito de Voto em Assembleias



Propriedade de Sonar Serviços de Investimento

Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

## **CAPÍTULO I**

### **Objetivo**

#### **Artigo 1º**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), em conformidade com as Regras e Procedimentos para o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da SONAR SERVIÇOS DE INVESTIMENTO LTDA. (“SONAR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da SONAR..

#### **Parágrafo Único**

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 2º**

A SONAR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a SONAR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

#### **Parágrafo Segundo**

A presença da SONAR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

I - se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II - se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

III - se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira da classe;

IV - se a participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada classe não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

V - se houver situação de conflito de interesse;

VI - se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

VII - classes Exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a SONAR não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;

VIII - ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

IX - certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

### **Artigo 3º**

No exercício do voto, a SONAR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **CAPÍTULO III**

### **Matérias Relevantes Obrigatórias**

### **Artigo 4º**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I - no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da SONAR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II – demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III – especificamente para os FIF:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria ou o classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código ART;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não entre integrantes do seu grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. No caso de quotas de fundos de investimento imobiliário:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g) liquidação do fundo de investimento.

V. No caso dos imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

a) aprovação de despesas extraordinárias;

b) aprovação de orçamento;

c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade como gestora de recursos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Processo Decisório e sua Formalização**

#### **Artigo 5º**

A SONAR é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

#### **Artigo 6º**

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a SONAR exercerá o direito de voto, representando a classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

#### **Parágrafo Primeiro**

A SONAR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

#### **Parágrafo Segundo**

A SONAR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, pautando-se na finalidade de trazer a maior valorização possível dos ativos que compõem as carteiras, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, diligência e cuidado para cumprir o disposto na Política de Voto.

#### **Parágrafo Terceiro**

A SONAR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

#### **Artigo 7º**

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela SONAR aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

### **Parágrafo Primeiro**

A SONAR deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

### **Parágrafo Segundo**

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da SONAR, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a SONAR tenha exercido o direito de voto.

### **Parágrafo Terceiro**

As decisões de que tratam o item (ii) do Parágrafo Segundo acima, devem ser arquivadas na SONAR, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 8º**

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da SONAR e encontra-se registrada na ANBIMA e no site da SONAR, onde está disponível para consulta pública.

#### **Artigo 9º**

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela SONAR através do telefone (31) 3215-0200 ou através do correio eletrônico: [contato@sonarinvestimentos.com.br](mailto:contato@sonarinvestimentos.com.br).